



# BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014 - Edição nº 54

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos Infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Ementários</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 739 (15.04.2014)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 537 (10.04.2014)</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Teses Jurídicas do TJERJ</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)  
[Informes de Referências Doutrinárias](#)  
[Sumários-Correntes de Direito](#)  
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)  
[Revista Jurídica](#)  
[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Justiça mantém decisão de incluir Icasa na Série A do Brasileiro](#)

[TJRJ realiza audiência de conciliação entre sindicato dos servidores e Município do Rio](#)

[Plantão da Justiça estadual nos feriados de abril](#)

[TJRJ participa de mais uma edição do Ação Global](#)

[TJRJ cria Grupo de Sentença para garantir justiça célere e eficaz](#)

[CCPJ realiza visita guiada gratuita no sábado, dia 26](#)

[Caso Amarildo: réus são interrogados em audiência](#)

[Ex-vereador Cristiano Girão sofre nova condenação](#)

*Fonte: DGCOP*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Questionada decisão do CNJ sobre composição do órgão especial do TJ-RJ](#)

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro impetrou no Supremo Tribunal Federal o Mandado de Segurança (MS) 32865 questionando decisão do Conselho Nacional de Justiça que suspendeu eleição para o Órgão Especial do TJ-RJ. A questão em análise envolve o chamado quinto constitucional (reserva de um quinto das vagas em tribunais

para membros do Ministério Público e advogados) e sua aplicação ou não ao órgão especial.

O TJ-RJ consultou o CNJ sobre a dúvida na interpretação da Resolução 16/2006 do conselho. A norma prevê vagas dos representantes de advogados e integrantes do Ministério Público nos órgãos especiais dos tribunais. De acordo com a corte estadual, devido à divisão das vagas do quinto constitucional entre membros mais antigos e membros eleitos, duas das vagas por antiguidade estavam preenchidas por desembargadores advindos da advocacia e uma vaga por antiguidade precisava ser preenchida de imediato.

“Com efeito, ao proceder à análise da lista de antiguidade para provimento de vaga destinada ao chamado ‘quinto constitucional’ verificou-se que o próximo desembargador a ser nomeado era oriundo da advocacia (indicado pela OAB-RJ) e, não, do Ministério Público”, destaca o TJ-RJ.

Segundo a corte fluminense, o CNJ teria extrapolado os limites da consulta e concluiu que a Constituição Federal não autorizaria a reserva de um quinto da composição do órgão especial a desembargadores advindos da advocacia e do Ministério Público. Por isso, a Resolução 16/2006 do conselho e o artigo 99 da Lei Complementar 35/1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), que prevê o quinto constitucional nos órgãos especiais, estariam em desconformidade com a Constituição Federal.

O CNJ entendeu que após o ingresso na magistratura são cortadas as relações do desembargador com a classe de origem e que o acréscimo de outras regras para a composição do órgão especial violaria o artigo 93 da Carta Magna, por estabelecer regras para a magistratura não previstas nele.

Posteriormente, ao analisar procedimento de controle administrativo requerido pela OAB-RJ, o CNJ concedeu liminar para suspender as eleições ao órgão especial do TJ-RJ.

O TJ-RJ alega que o artigo 125 da Constituição Federal prevê que cabe aos estados a organização de sua Justiça, por meio de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça. “O CNJ não poderia, em procedimento de consulta, assumir as competências constitucionais do TJ-RJ e do Poder Legislativo estadual para, ele próprio, estipular como se dará a organização judiciária estadual”, afirma.

A corte fluminense argumenta ainda que o STF já declarou diversas vezes que é vedado ao CNJ o exercício de controle de constitucionalidade por tratar-se de conselho com natureza administrativa. Conforme o TJ-RJ, o artigo 99 da LOMAN nunca foi declarado inconstitucional pelo Supremo e a regra vem sendo aplicada desde a sua edição, em 1979.

“Na medida em que a Constituição determinou que um quinto dos tribunais fosse composto por membros da advocacia e do Ministério Público, não se pode ter como adequada qualquer interpretação que permita que o órgão judicante responsável pelos julgamentos de maior relevância social e política (representações de inconstitucionalidade, impugnação de atos de governador, pedidos de uniformização, arguições de inconstitucionalidade etc.) ostente uma composição diversa daquela que o constituinte desejou”, argumenta.

O relator do MS 32865 é o ministro Celso de Mello.

Processo: MS.32865

[Leia mais...](#)

#### Definida atribuição dos MPs fluminense e paulista em casos trazidos ao STF

Em dois conflitos de atribuições entre Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos estaduais do Rio de Janeiro e de São Paulo, o ministro Dias Toffoli definiu a atribuição do respectivo MP estadual para atuar nesses casos. Trata-se de conflitos autuados na Suprema Corte como Ações Cíveis Originárias (ACOs) 2115 e 2156.

O primeiro deles, originou-se em diligência policial que resultou na apreensão de duas máquinas caça-níquel. O MP estadual fluminense declinou de sua competência por entender tratar-se de crime de contrabando, uma vez que as máquinas apreendidas continham componentes que apresentavam “sinais de possuir procedência estrangeira”.

Ao decidir o caso, entretanto, o ministro Dias Toffoli observou que a perícia realizada nas máquinas não identificou a natureza estrangeira dos caça-níqueis, tendo apenas se referido a possível origem estrangeira de alguns dos seus componentes eletrônicos. Assim, segundo ele, “na atual circunstância fática, não há indícios mínimos de materialidade delitiva do crime de contrabando, uma vez que se soma à inconclusividade do laudo pericial o fato de que os componentes eletrônicos de suposta origem estrangeira não restaram apontados como produtos de importação proibida”. Assim, de acordo com o ministro, fica excluída a atuação do MPF no caso.

O caso paulista originou-se de inquérito policial instaurado para apurar a contratação de empréstimo bancário supostamente realizado sem autorização da pessoa indicada como beneficiária. O MP estadual entendeu que a prática delitiva a ser apurada corresponderia, em tese, a crime contra o sistema financeiro nacional. O MPF, contrariamente, entendeu que os fatos sob investigação corresponderiam ao delito de estelionato, pois apenas se teria concretizado um contrato de mútuo bancário. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da República

posicionou-se pela atribuição do MP estadual paulista.

No mesmo sentido decidiu o ministro Dias Toffoli. Segundo ele, nos termos da jurisprudência da Suprema Corte, “a conduta consistente em levar a erro instituição financeira com o fito de obter empréstimo pessoal sem destinação específica, à revelia dos supostos beneficiados, não se subsume ao tipo penal previsto no artigo 19 da Lei 7.429/1986, configurando, em tese, o delito de estelionato.

Por isso, o ministro definiu a atribuição do MP paulista para atuar no feito. Em consequência da decisão nos dois casos, os autos foram remetidos para o respectivo MP estadual.

Processo: ACOs 2115

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

Comunicamos [nova atualização](#) da página Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense - Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância, em Prazos Processuais para o mês de abril de 2014.

MESES	<b><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE FERIADOS E DIAS SANTOS 2014</u></b> Última atualização: 16.04.2014
ABRIL	<b>SABADOS:</b> 05, 12, 19 e 26 <b>DOMINGOS:</b> 06, 13, 20 e 27 <b>FERIADOS:</b> <b>02</b> (quarta-feira) – Suspensão dos prazos processuais nas unidades jurisdicionais que funcionam no prédio da Lâmina III e Anexo, assim como as atividades de qualquer natureza nas referidas localidades, em razão do incidente ocorrido em equipamento da rede lógica. <b>Ato Executivo nº 971, de 02 de abril de 2014</b> (publicado no DJERJ de 03.04.2014) <b>17</b> (quinta-feira Santa) – art. 230 § 1º do CODJERJ <b>18</b> (sexta-feira Santa) - art. 230 § 1º do CODJERJ <b>21</b> (segunda-feira) – Feriado de Tiradentes – <b>Lei Estadual nº 10.607 de 19/12/02</b> , - Art. 1º <b>22</b> (terça-feira) - Suspensão dos prazos processuais em todo o Estado do Rio de Janeiro, em razão do ponto facultativo nas repartições públicas estaduais. <b>Aviso TJ 44/2014</b> . <b>23</b> (quarta-feira) – São Jorge - <b>Lei Estadual nº 5.198 de 05/03/08</b> , - Art. 230 § 1º do CODJERJ

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Visualize a página do [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) no Banco do Conhecimento em Prazos Processuais.

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página Inicial Consultas Serviços Institucional Concursos Licitações Webmail

Prazos Processuais

Info de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Banco de Conhecimento Prazos Processuais Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

### Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

**Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância**

- 2014
- 2013
- 2012
- 2011
- 2010
- 2009
- 2008
- 2007
- 2006
- 2006

**Institucional - Atos Oficiais do PJRJ**

- 2014
- 2013
- 2012
- 2011
- 2010
- 2009
- 2008
- 2007
- 2006
- 2005

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços. Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0169339-66.2011.8.19.0001](#)– rel. Des. Jacqueline Lima Montenegro, j. 08.04.2014 e p. 14.04.2014

Apelação e reexame necessário. Previdenciário. Ex-servidor estadual. Aposentadoria por invalidez permanente. Doença grave e incurável (câncer de próstata). Emenda constitucional nº 41/2003. Método do cálculo dos proventos da inatividade. Direito à integralidade. Inaplicabilidade da lei nº 10.887/2004. Superveniência da Ec nº 70/2012. Cobrança dos atrasados. Taxa judiciária. Juros moratórios e correção monetária. Índices e termos iniciais. 1. O autor, conforme laudo técnico expedido por Junta Médica do Estado, foi “considerado total e definitivamente incapaz para o Serviço Público (...), devendo ser aposentado”, o que ocorreu em 17 de setembro de 2007, com proventos integrais, nos termos do inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003. Em fevereiro de 2011 entendeu o RIOPREVIDÊNCIA que o benefício deveria ser reduzido, e assim o fez, com base na média aritmética simples das maiores remunerações do ex-servidor, consoante os termos do 1º da Lei n. 10.887/2004. Todavia, o “Tribunal Superior consagrou o entendimento de que a Emenda Constitucional nº 41/2003, ao extinguir o cálculo integral para as aposentadorias e pensões de servidores públicos (art. 40, §§ 3º e 7º, da Constituição Federal), também excetuou, expressamente, as hipóteses em que o benefício deveria permanecer sendo pago integralmente: como no caso de servidor público aposentado por invalidez permanente, decorrente de doença grave ou incurável, prevista em rol taxativo da legislação de regência (art. 40, § 1º, inciso I, parte final, da Constituição Federal)”. Assim, “A Lei nº 10.887/2004, que regulamentou a EC nº 41/2003, disciplinando o método de cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos com base na média aritmética simples das maiores remunerações, não se aplica nas aposentadorias por invalidez permanente oriundas de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificados em lei, dado que os proventos, nesses casos, deverão ser integrais. Entendimento secundado com o advento da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003” (AgRg no Ag nº 1.397.824-GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 25/09/2012). Impõe-se, nesse contexto, a restituição ao *statu quo ante*. 2. Como a redução indevida da aposentadoria ocorreu em 2011, os juros moratórios sobre as verbas atrasadas devem ser calculados com base no índice oficial da remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 com a redação do art. 5º da Lei n. 11.960/2009, pois a dívida da Fazenda Pública não é de natureza tributária (ADI n. 4.357-DF). 3. O termo inicial dos juros é a data da citação válida – que se deu em 04 de julho de 2011 (ejud 46 e 47) – conforme o art. 219 do CPC e a Súmula 204 do STJ: “Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida” 4. Já a correção monetária deve incidir a partir de cada efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), isto é, mês a mês, desde fevereiro de 2011, quando ocorreu a redução ilícita da aposentadoria. Quanto ao índice a ser aplicado, esta Décima Quinta Câmara Cível, revendo seu posicionamento a partir do julgamento da Apelação n. 0029424- 33.2011.8.19.0023, ocorrido em 18 de março de

2014, firmou entendimento de que a dívida fazendária deve ser calculada com base na UFIR-RJ – conforme ilação extraída da parte final do inciso I do art. 10 da Resolução n. 04/2014 do Conselho da Magistratura) – até março de 2013, quando foi publicada a ata de julgamento da ADI n. 4.357-DF. E a contar de abril de 2013 deve incidir o IPCA, “índice que melhor reflete a inflação acumulada do período e serve de norte seguro para a atualização das condenações impostas à Fazenda Pública”, conforme passou a entender o STJ por ocasião do julgamento do REsp repetitivo n. 1.270.439-PR. 5. Referente à Taxa Judiciária, a pretensão recursal também merece acolhida. Com efeito, a nova redação da Súmula 76 deste Tribunal isenta a autarquia previdenciária ré do pagamento do tributo: “A taxa judiciária é devida por todas as autarquias federais e municipais ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, excluídas as estaduais por força da isenção prevista no artigo 115 e parágrafo único do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, competindo lhes antecipar o pagamento do tributo se agirem na condição de parte autora e, ao final, caso sucumbentes”. 6. Recurso parcialmente provido.

*Fonte: Décima Quinta Câmara Cível*

[VOLTAR AO TOPO](#)

#### EMENTÁRIOS \*

Comunicamos que foram publicados, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 12/2014](#) e o [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 04/2014](#).

Na [primeira publicação](#), foram selecionados, dentre outros, julgados: 1) quanto a responsabilidade objetiva por atos de prepostos da instituição privada de ensino, em decorrência de briga entre alunos dentro do estabelecimento, com violação de dever jurídico de guarda e vigilância, incidência do Cód. de Defesa do Consumidor, reconhecendo os danos morais e materiais; bem como, 2) concernente a responsabilidade por erro na aplicação de medicamentos pelo serviço médico-hospitalar, causando danos ao consumidor, por força da falha no dever de assistência, cumulando dano moral e estético, com majoração do dano moral.

No [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 04/2014](#), encontramos, dentre outras, súmulas: 1) no tocante ao reconhecimento do dano moral por falha na prestação do serviço, quando passageiros alcoolizados têm permissão de embarque no transporte aéreo; também, 2) adesão a programa de demissão voluntária, reingresso decorrente de novo concurso público, possibilidade de averbação de tempo de serviço, com amparo no regime estatutário dos servidores públicos.

*Fonte: DIJUR-SEPEJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional**  
**DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional**  
**SEDIF - Serviço de Difusão**

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)